



Contrato nº 018/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa RF CARDINAL HUTH, com vistas à realização de Oficinas Pedagógicas

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **RF CARDINAL HUTH**, inscrita no CNPJ sob nº 12.078.657/0001-50, com sede à Av. Getulio Vargas, nº 907, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Cambará do Sul, RS, representada por seu Titular, Senhor **Reinoldo Francisco Cardinal Huth**, brasileiro, solteiro, professor, identidade RG nº 9070834347-SSP/RS e CPF nº 971.480.590-20, residente e domiciliado à Rua Gomes de Freitas, nº 335, Apto 206, Bairro Jardim Itu-Sabará, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **realização de Oficinas Pedagógicas de Linguagem e de Literatura Infantil para formação dos Professores no dia 20 fevereiro de 2015**, na Escola Municipal José Rech.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima mencionados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não devendo sofrer qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade perante os órgãos competentes e de informativo do órgão responsável atestando o regular cumprimento do contrato, observada, ainda, a implementação, pela CONTRATADA, das demais exigências previstas neste instrumento.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

3.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a tais encargos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA, receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar as condições técnicas necessárias à realização das Oficinas Pedagógicas;



5.2.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas;

5.2.3. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Realizar as Oficinas Pedagógicas na data contratada;

5.3.2. Arcar com as despesas de transporte e hospedagem, entre outras desta natureza, decorrente de seus representantes, funcionários, prepostos;

5.3.3. Efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e tributárias incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.4. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA, sob pena de não receber o valor ajustado;

5.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, mantendo, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

5.3.7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso ou inexecução dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da multa prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando da ocorrência de pequenas irregularidades nas condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato quando do atraso na apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos que tratam o item 5.3.4. do presente Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atraso injustificado na execução dos serviços;



8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de atos ilícitos, paralisação, abandono ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 02 - FUNDEB
Projeto/Atividade: 07 02 12 361 49 2.076 - Manutenção das Atividades do FUNDEB
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0031 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passa Sete, RS, 20 de fevereiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Reinoldo Francisco Cardinal Huth
RF CARDINAL HUTH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: